

Cargo 13: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão I
Especialidade: Tecnologias Habilitadoras
Área de Atuação: Nanotecnologia e Materiais Avançados Aplicados a Fotônica ou Energia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
5ª	DANIEL MARCHESI DE CAMARGO NEVES	PcD	1004350

Cargo 14: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão I
Especialidade: Tecnologias Habilitadoras
Área de Atuação: Micro e Nanoeletrônica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
3ª	NAILSON APARECIDO DE CARVALHO	PPP	1004351

Cargo 15: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão I
Especialidade: Saúde Avançada
Área de Atuação: Biossensores e Biofabricação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
3ª	BRUNO FELIPE SILVA ORTA	PPP	1004352

Cargo 17: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão I
Especialidade: Inovação e Gestão de Infraestrutura de P&D
Área de Atuação: Desenvolvimento Tecnológico e Apoio à Gestão de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e Parque Tecnológico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
7ª	EVANDRO COGGO CRISTOFOLETTI	AMPLA	1004353
8ª	RONALD DA CONCEIÇÃO DE SÁ	PPP	1004354

Cargo 18: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão I
Especialidade: Inovação e Gestão de Infraestrutura de P&D
Área de Atuação: Desenvolvimento Tecnológico voltado à Infraestrutura de Pesquisa e Parque Tecnológico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
6ª	UMESH VASANTHAI PARMAR	AMPLA	1004355

Cargo 19: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão I
Especialidade: Inovação e Gestão de Infraestrutura de P&D
Área de Atuação: Desenvolvimento Tecnológico voltado à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
4ª	SILVIO DE ALVARENGA SOUZA	AMPLA	1004356

Art. 2º Os cargos de que tratam o art. 1º, em função do disposto no art. 211 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, serão reequadrados nas tabelas de correlação previstas no Anexo CCXXXIV da referida Lei, nos seguintes termos:

DE			PARA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador	Associado	I	Pesquisador	C	IV
Tecnologista	Pleno 2	I	Tecnologista	C	I
Tecnologista	Júnior	I	Tecnologista	B	I

Art. 3º Conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial que julgue o nomeado física e mentalmente apto para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A inspeção médica oficial de que trata o caput poderá ser realizada por:

- I - servidores públicos federais: ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho; investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS); integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;
- II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e
- III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), das esferas federal, estadual, distrital ou municipal

Art. 4º Nos termos da Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, publicada no DOU do dia 27 seguinte, deverão ser apresentados os seguintes exames admissionais para inspeção médica oficial:

- I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e
- II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:
- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pírvica - TGP); e
- h) EAS

§ 1º Os exames mencionados no inciso II somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial.

§ 2º A realização dos exames médicos relacionados no inciso II ocorrerá às expensas dos nomeados, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 5º Os exames complementares básicos e demais documentos relacionados à inspeção médica oficial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato.

§ 1º Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe.

§ 2º No caso de utilização pelo profissional de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.

Art. 6º O profissional responsável pela inspeção médica oficial poderá solicitar, mediante justificativa:

- I - a repetição dos exames já apresentados;
- II - a realização de exames não elencados nesta Portaria; e
- III - a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.

Art. 7º A conclusão da inspeção médica oficial será formalizada por meio de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público.

Parágrafo único. O atestado de que trata o caput será emitido, preferencialmente, em duas vias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

PORTARIA MCTI Nº 883, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista a autorização procedida mediante a Portaria MGI nº 8.376, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de mesma data, retificada no DOU de 14 de novembro de 2025, para a nomeação, a título de provimento adicional, de candidatos habilitados no concurso público realizado pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, e o que consta no Processo Administrativo nº 01202.000406/2024-64, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos cargos abaixo indicados das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, para ter exercício no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, conforme resultado final homologado pela Portaria MCTI nº 902, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 13 subsequente:

Cargo: 02 - Pesquisador Adjunto I

Perfil: 8

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	WELENILTON JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	PPP	1003484

Cargo: 07 - Tecnologista Pleno 1 - I

Perfil: 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
3ª	VANESSA SANTANA SILVA FAVACHO	AMPLA	1004363

Cargo: 09 - Tecnologista Pleno 1 - I

Perfil: 4

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	AMPLA	1004364

Art. 2º Os cargos de que tratam o art. 1º, em decorrência ao disposto no art. 211 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, serão reequadrados nas tabelas de correlação previstas no Anexo CCXXXIV da referida Lei, nos seguintes termos:

DE			PARA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador	Adjunto	I	Pesquisador	C	I
Tecnologista	Pleno I	I	Tecnologista	B	IV

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

